

## REGULAMENTO DO CONSELHO ESTRATÉGICO NACIONAL

#### APROVADO EM REUNIÃO DA CPN A 25-09-2020

#### Artigo 1º Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de instalação, organização e funcionamento do Conselho Estratégico Nacional previsto no nº 1 do artigo 78.º dos Estatutos do Partido Social Democrata.

#### Artigo 2º Natureza e Objetivos

- 1. O Conselho Estratégico Nacional é um órgão de aconselhamento, com responsabilidade na elaboração de documentos de estudo e análise de dados, de debate de questões setoriais e da elaboração de contributos para as políticas e programas eleitorais do PSD.
- 2. O Conselho Estratégico Nacional tem natureza consultiva e funciona junto da Comissão Política Nacional do PSD.

#### Artigo 3° Competências

#### Compete ao Conselho Estratégico Nacional:

- a) Aconselhar o Presidente e a Comissão Política Nacional, a pedido ou por iniciativa própria, no âmbito das suas atribuições.
- b) Elaborar relatórios, estudos e propostas por solicitação do Presidente do Conselho Estratégico Nacional ou do Presidente da Comissão Política Nacional do PSD, bem como contributos para as políticas e para os programas eleitorais do PSD.
- c) Para além dos encontros e reuniões regulares dos seus órgãos e estruturas, o Conselho Estratégico Nacional deverá promover convenções nacionais ou regionais, debates ou outros eventos considerados apropriados ao debate de questões políticas e superintender a realização das mesmas.
- d) No âmbito das suas atribuições, desenvolver as demais atividades que sejam solicitadas pela Comissão Política Nacional.





#### Artigo 4º Composição

- 1. O Conselho Estratégico Nacional é composto pelo seu Presidente, pela Comissão Coordenadora, pela Comissão Consultiva, pela Comissão Executiva, pelas Secções Temáticas Nacionais e Descentralizadas e pelas Comissões Instaladoras.
- 2. A Comissão Executiva é composta pelo Presidente do Conselho Estratégico Nacional, pelo Secretário-Geral e por três ou mais vogais.
- O Presidente do Conselho Estratégico Nacional e os restantes membros da Comissão Executiva são escolhidos pelo Presidente da Comissão Política Nacional do PSD e aprovados pela mesma.
- 4. A Comissão Coordenadora é coordenada pelo Presidente do Conselho Estratégico Nacional e a Comissão Consultiva é coordenada pelo Presidente do Conselho Consultivo do Conselho Estratégico Nacional e têm composição determinada pelo Presidente da Comissão Política Nacional, integrando militantes do PSD e personalidades independentes, de reconhecido mérito e competência, nos termos da alínea e), do número 1 do artigo 24º dos Estatutos.
- 5. Cada Secção Temática Nacional deve ser constituída por três elementos, um Coordenador Nacional e dois Vice Coordenadores, sendo um deles Deputado à Assembleia da República, devendo estes ser escolhidos pelo Presidente do Conselho Estratégico Nacional em articulação com o Presidente do PSD e de entre militantes do PSD ou cidadãos independentes de reconhecido mérito e competência na área temática respetiva, que por sua livre iniciativa se inscrevam no Conselho Estratégico Nacional. Caso entenda ser profícuo, o presidente do CEN poderá indicar mais 1 a 2 elementos para a secção temática sem funções de coordenação.
- 6. Os Coordenadores e Vice Coordenadores das Secções Temáticas Nacionais constituem a Comissão Coordenadora do Conselho Estratégico Nacional.
- 7. As Secções Temáticas Descentralizadas são constituídas por militantes do PSD e cidadãos independentes que por sua iniciativa se inscrevam nas Secções Temáticas do Conselho Estratégico Nacional, lideradas por um coordenador e dois coordenadores adjuntos nomeados pelas Comissões Instaladoras nos termos do nº2 do Art.º 8º deste regulamento.
- 8. Os Coordenadores distritais ou interdistritais das Secções Temáticas Descentralizadas integram as Secções Temáticas Nacionais das áreas respetivas, não sendo considerados para a contabilização do total de elementos referidos no nº 5.

#### Artigo 5° Comissão Executiva

- 1. O Presidente do Conselho Estratégico Nacional é responsável pela coordenação dos trabalhos do CEN, pela promoção das reuniões de âmbito nacional da Comissão Coordenadora, pela articulação com o Presidente da Comissão Política Nacional e pela coordenação da Comissão Executiva do CEN.
- 2. A Comissão Executiva tem a seu cargo a articulação com a Secretaria Geral e com a Comunicação do PSD, com as estruturas distritais e autónomas do Partido, com o Grupo Parlamentar do PSD, com as Comissões Instaladoras e com os diferentes Coordenadores e Secções Temáticas Nacionais do Conselho Estratégico Nacional.



3. A Comissão Executiva é liderada pelo seu Presidente. O Secretário Geral dinamiza e agiliza as relações com a estrutura partidária e a Secretaria Geral do PSD, e cada um dos vogais ficará responsável pelas seguintes áreas: relações com o Grupo Parlamentar, Implantação Territorial e Conteúdos.

#### Artigo 6º Comissão Coordenadora

- A Comissão Coordenadora do Conselho Estratégico Nacional reúne sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Estratégico Nacional, que o faz em articulação com o Presidente da Comissão Política Nacional do PSD.
- 2. Nas reuniões da Comissão Coordenadora estão presentes o Presidente da Comissão Política Nacional do PSD, a Comissão Executiva e os Coordenadores e Vice Coordenadores das secções Temáticas Nacionais.
- 3. Incumbe à Comissão Coordenadora Nacional a seleção e integração dos trabalhos realizados pelas Secções Temáticas Nacionais e Descentralizadas, bem como, a pronúncia sobre os trabalhos do Conselho Estratégico Nacional e a formulação e apresentação ao Presidente da Comissão Política Nacional de propostas de políticas públicas sectoriais.

#### Artigo 7° Secções Temáticas Nacionais

- 1. O Conselho Estratégico Nacional funciona com as seguintes Secções Temáticas:
  - A. Agricultura;
  - B. Ambiente e Energia;
  - C. Assuntos do Mar;
  - D. Defesa Nacional:
  - E. Economia e Empresas:
  - F. Educação e Desposto;
  - G. Ensino Superior, Cultura e Ciência;
  - H. Finanças Públicas;
  - I. Infraestruturas e Obras Públicas:
  - J. Justiça;
  - K. Negócios Estrangeiros;
  - L. Reforma do Estado:
  - M. Saúde:
  - N. Segurança e Proteção Civil;
  - O. Trabalho e Segurança Social.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem por proposta do Presidente da Comissão Política Nacional do PSD aprovada pela mesma, ser extintas ou criadas Secções Temáticas.
- 3. As Secções Temáticas Nacionais podem por decisão do Presidente do Conselho Estratégico Nacional e do Presidente da Comissão Política Nacional do PSD estar sediadas em qualquer região ou distrito.
- 4. Os Coordenadores das Secções Temáticas Nacionais articulam e reúnem periodicamente com os Coordenadores Temáticos Distritais das Secções Descentralizadas.



#### Artigo 8º Secções Temáticas Descentralizadas

- 1. As Secções Temáticas Descentralizadas podem funcionar a nível regional, distrital ou interdistrital.
- As Secções Temáticas Descentralizadas são constituídas sob proposta das Comissões Instaladoras em articulação com os Coordenadores Nacionais e aprovadas por decisão do Presidente do Conselho Estratégico Nacional.
- 3. Incumbe às Comissões Instaladoras a divulgação e a promoção de diligências e iniciativas, com vista à criação e dinamização das Secções Temáticas no seu distrito.
- 4. Cabe também às Comissões Instaladoras propor a indicação dos Coordenadores Instaladores e dos Coordenadores Instaladores Adjuntos para as Secções Temáticas Descentralizadas a funcionar nos seus distritos, que deverão ser aprovados pela Comissão Executiva do Conselho Estratégico Nacional
- 5. Não obstante o disposto nos números 2, 3 e 4 do presente artigo, pode o Presidente do Conselho Estratégico Nacional definir a criação de Secções Temáticas Descentralizadas e designar os seus Coordenadores Instaladores.
- 6. A constituição de uma Secção Temática Descentralizada deverá preferencialmente incluir a participação de, pelo menos, vinte elementos.
- 7. As Secções Temáticas Descentralizadas devem reunir, pelo menos uma vez por mês.
- 8. Incumbe ao Coordenador e aos Coordenadores Adjuntos da Secção Temática Descentralizada apresentar ao seu Coordenador Nacional, um relatório anual das atividades desenvolvidas e das propostas aprovadas.

#### Artigo 9° Funcionamento

- 1. O Conselho Estratégico Nacional tem o seu funcionamento dinamizado e agilizado pela sua Comissão Executiva, que desenvolve a sua ação junto das Secções Temáticas Nacionais.
- 2. O Conselho Estratégico Nacional funciona em plataformas nacionais e distritais ou interdistritais, para um maior aprofundamento da democracia participativa no PSD, garantindo o envolvimento direto dos militantes do PSD e de cidadãos independentes na definição de estratégias políticas para a resolução de problemas nacionais e locais, bem como a auscultação do país real, na diversidade dos seus contextos locais e regionais.
- 3. O Conselho Estratégico Nacional tem ao seu dispor um micro site instalado no Site do PSD, para a promoção da interação entre os seus membros e discussão dos temas que este aborda.
- 4. Cabe à Secretaria Geral do PSD garantir o apoio logístico, informático, administrativo e de assessoria de comunicação e imprensa ao funcionamento do Conselho Estratégico Nacional.
- 5. Sem prejuízo do número anterior, devem as Comissões Políticas Distritais do PSD articular a sua intervenção política com as Secções Temáticas Descentralizadas e diligenciar no sentido de prestar todo o apoio possível ao funcionamento das Comissões Instaladoras e das Secções Temáticas do Conselho Estratégico Nacional ou a eventos que estas organizem.
- 6. Falam em nome do CEN o seu Presidente ou, limitado à matéria respetiva, os diferentes Coordenadores e Vice Coordenadores Nacionais.



#### Artigo 10° Democracia Interna e Eleições

- Seis meses após o início do funcionamento da Secção Temática Descentralizada (distrital ou interdistrital) é dada por concluída com sucesso a tarefa de instalação da mesma, devendo o seu Coordenador e os Coordenadores Adjuntos ser eleitos entre os pares.
- 2. A eleição prevista no número anterior deverá ser organizada pelo Coordenador Instalador da respetiva Secção em articulação com a Comissão Executiva e conforme as regras estabelecidas no ANEXO 1.
- 3. Os mandatos dos Coordenadores e dos Coordenadores Adjuntos das Secções Temáticas Descentralizadas têm a duração de dois anos.
- 4. Independentemente de outras causas de cessação de funções, por iniciativa própria, por decisão do Presidente do Conselho Estratégico Nacional ou do Presidente da Comissão Política Nacional, o mandato dos órgãos do Conselho Estratégico Nacional será obrigatoriamente confirmado, ou substituído, com a entrada em funções da nova Comissão Política Nacional do PSD.

Artigo 11º (Entrada em vigor)

As presentes regras entram em vigor imediatamente após publicação em Povo Livre.



### **ANEXO 1**

Regras para o processo de eleição de membros coordenadores e coordenadores adjuntos das secções temáticas de âmbito distrital e interdistrital do CEN

# Artigo 1º (Âmbito)

- A eleição para os membros coordenadores e coordenadores adjuntos das secções temáticas distritais ou interdistritais do CEN obedece aos princípios da democraticidade interna, da liberdade de candidaturas, do pluralismo de opiniões e do caráter secreto do sufrágio.
- 2. À eleição para os referidos cargos do CEN aplicam-se as disposições previstas no presente documento e as demais normas estatutárias ou subsidiárias.
- 3. O acesso à informação essencial ao exercício das regras democráticas internas do CEN não prejudicam a salvaguarda dos dados pessoais dos militantes, subordinando todos os que a eles acedem ao conhecimento e ao cumprimento das regras da proteção de dados.

# Artigo 2º (Convocação e organização do processo)

- A eleição dos membros coordenadores distritais ou interdistritais é convocada pelo Secretário Geral que manda publicar em Povo Livre, conjunta ou por secção temática o dia, a hora, o local da eleição, o período de funcionamento da secção de voto e a informação do ato que terá lugar
- 2. A convocatória do ato eleitoral é realizada com uma antecedência, pelo menos, de trinta dias corridos em relação ao dia do ato eleitoral, com exclusão deste.
- 3. A Comissão Executiva, através do Secretário Geral do CEN, nomeia o Coordenador que acompanhará localmente todo o processo eleitoral e presidirá ao ato eleitoral.
- 4. O referido Coordenador nomeia os demais membros da mesa eleitoral, de modo a que haja um Presidente e dois escrutinadores, podendo existir até dois suplentes.

### Artigo 3° (Candidaturas)

- As candidaturas são uninominais e apresentadas ao Coordenador do ato eleitoral pelos membros inscritos em cada secção temática distrital ou interdistrital, consoante o caso, nos últimos três meses.
- 2. A candidatura deve conter os seguintes elementos, o nome completo, o número do BI/CC, a secção temática onde se encontra inscrito, o cargo a que se candidata, a data e a assinatura.
- 3. As candidaturas são entregues até três dias antes do ato eleitoral.
- 4. A violação do disposto no presente artigo deve levar à exclusão da candidatura.



# Artigo 4º (Caderno eleitoral)

- O caderno eleitoral é composto pelos membros inscritos na secção temática onde decorre o ato eleitoral nos últimos três meses, não sendo necessária a condição de membro integrante dessa área no CEN.
- 2. O caderno eleitoral é emitido pela Secretaria Geral do PSD e remetido ao Secretário Geral do CEN e ao Coordenador do processo eleitoral Distrital ou interdistrital, contendo os nomes completos de cada membro da secção temática, ordenados alfabeticamente.
- 3. O caderno é emitido até cinco dias após a convocatória do ato eleitoral.

### Artigo 5° (Resultados)

- 1. O apuramento dos resultados é lavrado em ata, onde serão mencionados os demais incidentes sobre o processo e remetidos ao Secretário Geral do CEN e à Secretaria Geral do Partido.
- 2. A Secretaria Geral manda publicar em Povo Livre os resultados.

# Artigo 6º (impugnações)

O processo eleitoral no CEN encontra-se submetido à jurisdição dos órgãos do Partido.

# Artigo 7º (Disposições transitórias)

Aplicam-se subsidiariamente, em tudo quanto aqui não esteja previsto, com as necessárias adaptações, as regras previstas no Regulamento Eleitoral do Partido Social Democrata.